



COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIBARRAS ATA DA 107ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, nas dependências do Hotel Carimã, durante a realização do evento “RPPS 2026 – O que fazer?”, promovido pela APEPREV, realizou-se a 107ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos, com a presença dos membros nomeados através do Decreto Municipal nº 10694/2025, sendo Ellen Correa Wandembruck Lago, Grasielen Cordeiro Pensak Duarte, Osmar Dominguez e Ana Paula da Rocha Pires. A senhora presidente iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros, passou-se à apreciação da pauta única, consistente na análise do e-mail encaminhado pela Consultoria Jurídica do Instituto, o qual apresentou **recomendação formal para propositura de Produção Antecipada de Provas**, com fundamento nos arts. 381 a 383 do Código de Processo Civil, a ser ajuizada em face da Zion Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora, bem como da atual administradora fiduciária do Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário – FII (CARE11), CNPJ nº 13.584.584/0001-31. Conforme exposto pela Consultoria Jurídica, a medida tem por objetivo reunir e preservar elementos probatórios relacionados à gestão do referido fundo de investimento, diante de indícios relevantes de irregularidades, dentre os quais se destacam: (i) a conversão progressiva de ativos imobiliários em ações ilíquidas de companhia fechada; (ii) possíveis conflitos de interesse em operações com partes relacionadas; (iii) questionamentos acerca do enquadramento regulatório dos ativos mantidos na carteira; (iv) manutenção estratégica de participação societária em patamar inferior ao limite legal que ensejaria maior transparência contábil; (v) registros de condenação administrativa envolvendo manipulação de preços das cotas do fundo; e (vi) ausência de distribuição de rendimentos, acompanhada de prejuízos acumulados e classificação contábil considerada inconsistente nos informes mensais. A Consultoria esclareceu que a Produção Antecipada de Provas possui natureza preparatória e não contenciosa, visando assegurar a exibição de documentos, realização de perícia contábil e preservação de evidências, permitindo aos cotistas avaliar, com base técnica, eventual propositura de ação principal de responsabilidade civil ou outra medida judicial cabível. Destacou-se, ainda, que a medida deverá ser proposta em litisconsórcio ativo pelos cotistas do fundo, com a formação de quórum mínimo equivalente a 5% das cotas emitidas, sendo considerada essencial a adesão coordenada dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS cotistas. Após análise da matéria, discussão dos fundamentos apresentados e esclarecimento de dúvidas pelos membros presentes, o Comitê de Investimentos manifestou-se favoravelmente à adoção das providências recomendadas pela Consultoria Jurídica, deliberando: I – Pela formalização e protocolo de reclamação/denúncia junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, contemplando de forma detalhada todos os pontos técnicos e jurídicos levantados; II – Pelo acompanhamento da manifestação da CVM, aguardando-se sua resposta para subsidiar o ingresso da medida judicial cabível; III – Pela aprovação prévia da propositura da Produção Antecipada de Provas, nos termos apresentados, condicionada à consolidação do quórum mínimo de 5% das cotas emitidas do fundo; IV – Pela autorização para que a Consultoria Jurídica adote as medidas necessárias à coordenação dos cotistas interessados e à preparação da documentação pertinente.



PREVIBARRAS

**Previdência Social do Município de
Quatro Barras**



Nada mais havendo a ser relatado, a senhora presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

Osmar Dominguez	
Ellen Correa Wandembruck Lago	
Grasielen Cordeiro Pensak	
Ana Paula da Rocha Pires	